

Parecer

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Periódica Aplicável ao SAATU de Tupãssi

1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o SAATU pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 17/2023 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica levados a efeito no parecer técnico acima referido.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 17/2023, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Desta forma, tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, sua aplicação é medida plenamente justificável. Reforça-se a necessidade de que a autarquia se empenhe na realização dos investimentos planejados, pois é através deles que o Município de Tupãssi poderá dar passos maiores rumo à universalização dos serviços de água e esgoto, gerando inúmeras externalidades positivas aos moradores locais.

Para que tudo isso seja possível, visando alcançar a receita mensal necessária, é preciso um incremento de 39,84% no valor das tarifas de água e esgoto.

Considerando a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica no percentual de 39,84%, observou-se o percentual máximo de modicidade tarifária previsto no art. 28, *caput* da Resolução nº 38, de 2022.

Entretanto, especificamente neste caso, observa-se que o parecer técnico acima referido apontou inadimplência anual de 14,53% em relação as receitas totais dos serviços, o que é um índice bastante alto, sendo um fator de preocupação para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira, tendo em vista que se considera para o cálculo da receita que o prestador terá em seu caixa os valores faturados com os serviços.

Salienta-se, inclusive, que esta assessoria jurídica já apontou ilegalidade da legislação municipal que concede subsídios tarifários totais e parciais em Tupãssi, comumente denominados de isenções, de modo que esses subsídios devem ser devidamente apreciados pelo CISPAR e considerados no processo de sustentabilidade econômico-financeira.

Sendo assim, sugere-se que o Conselho Superior de Regulação faça essas duas sugestões quando da apreciação do pedido de revisão tarifária por parte de Tupãssi, ou seja, **recomendações de combate à inadimplência e de revogação da legislação municipal que concede subsídios tarifários totais, comumente denominados de isenções, em proveito de pessoas aposentadas,**

pensionistas e deficientes, e de subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) dos valores tarifários em proveito de moradores da Vila Rural no âmbito de Tupãssi.

3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar **pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica do SAATU de Tupãssi, com as ressalvas recomendatórias acima**, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 17/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, 31 de maio de 2023.

Cláudia Regina da Silva
Advogada – OAB/PR nº 52.694

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória